

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI Nº 003/2001**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO  
DE LEI Nº 003/2001, DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE  
ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITATI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itati, Deoclides Trisch Werb, no uso de suas atribuições e como lhe faculta a Lei Orgânica, considerando que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Serviços da Prefeitura Municipal de Itati, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I** - Gabinete do Prefeito (GP);
- II** - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda (SMAF);
- III** - Secretaria Municipal de Obras e Trânsnito;
- IV** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- V** - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- VI** - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- VII** - Secretaria Municipal de Agricultura (SMA).

**Parágrafo Único** - Integram, ainda, a organização administrativa da Prefeitura Municipal, os Conselhos Municipais, como órgãos de Cooperação e Assessoramento ao Prefeito.

**Art. 2º** - O gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do prefeito, preparar seus contatos com os titulares municipais e exercer funções protocolares e de cerimônia.

**Parágrafo Único:** Comporão, provisoriamente, o quadro do gabinete do Prefeito os servidores que forem designados através de Portaria.

**Art. 3º** - Os Conselhos Municipais, órgão de cooperação governamental, tem o objetivo de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência específica.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado dos assuntos relativos a administração de pessoal, transporte administrativo, documentação

e arquivo, cabendo-lhe, ainda, o controle da tramitação de leis e decretos do executivo, exame e preparo da correspondência expedida pelo Prefeito, envio, à Câmara Municipal, dos projetos de lei assinados pelo Prefeito; recebimento e encaminhamento dos projetos já aprovados pelo Legislativo; controle dos prazos legais de sanção e veto; efetuar registros de lei e decretos; supervisionar os serviços de portaria e informações do Prédio da Prefeitura, bem como o de conservação desse imóvel; supervisionar os serviços de interesse do Município, que em virtude da legislação federal ou estadual estão a este, total ou parcialmente delegados.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão encarregado da administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além da arrecadação de tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade. Cabe-lhe elaborar as leis orçamentárias do município, dentro dos critérios aprovados pela administração; prestar, também, orientação fiscal ao contribuinte; proceder a diligências fiscais a fim de assegurar o cumprimento da legislação tributária municipal; preparar licitações e coletas de preços para aquisição de materiais de qualquer natureza destinados as diferentes unidades da administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos; cabe ainda, a SMF efetuar lançamentos contábeis e controlar saldo bancário, dívida pública, pagamento e outros.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito é o órgão responsável pela construção, conservação e manutenção de obras viárias, praças e jardins, estradas municipais, rede de iluminação urbana, monumentos e prédios públicos municipais na cidade. Dentro das diretrizes do plano diretor, cabe-lhe controlar a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizado sua execução; opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município; tratar da desapropriação de imóveis que o plano diretor exigir, planejar a construção, a fiscalização e a conservação das redes de esgotos pluviais e cloacais, bem com a desobstrução dos condutores e bocas de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros; administrar o cemitério municipal; fazer a manutenção e conservação dos veículos oficiais e executar e controlar o serviço de trânsito no Município e, ainda, controlar o meio ambiente.

**Art. 7º** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão encarregado de realizar, supletivamente, o ensino fundamental no Município e promover, dentro das possibilidades, o desenvolvimento cultural da população, cabe-lhe incentivar e promover a difusão e elevação da cultura popular através da atividade cinematográfica, artística em geral e também a recreação e laser; promover a recreação pública e o esporte amador, podendo manter unidades recreativas; organizar campeonatos e torneios esportivos entre unidades escolares e amadoras.

**Art. 8º** - Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de executar a política de saúde, zelar pela saúde e bem-estar dos Municípios. Compete ao setor de assistência médica e odontológica providenciar no encaminhamento a hospitais de pessoas carentes atacadas de moléstias que exijam internamento, divulgar as medidas de proteção à saúde da população, promover campanhas de divulgação, visando desenvolver hábitos sadios de higiene e alimentação na comunidade; fornecer medicamentos às pessoas carentes mediante apresentação da receita médica; prestar assistência médica e odontológica aos escolares carentes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação; manter relacionamento com entidades Federais e Estaduais,

visando ao melhor atendimento dos serviços médico-odontológicos e executar outras atividades afins.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão encarregado de promover a recuperação e melhoria de vida dos grupos sociais mais necessitados; colaborar com órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para as atividades acima mencionadas. Compete ainda realizar pesquisas sócio-econômicas entre famílias da comunidade para a prestação de serviços assistenciais, promover visitas domiciliares a fim de prestar serviços assistenciais, incentivar programas de habitação popular, divulgar e apoiar campanhas comunitárias, organizar promoções sociais e campanhas com o objetivo de angariar fundos e obter doações, para fins de auxílio aos necessitados; distribuir a pessoas carentes bens adquiridos ou doados; efetuar a prestação de contas de verbas recebidas para fins de auxílio, bem como do numerário e bens doados por terceiros; estabelecer entrosamento e cooperação com os órgãos públicos e particulares que visem a assistência aos Municípios e executar outras atividades afins.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade o fomento à produção primária e assistência ao produtor rural; lutar pelo restabelecimento e/ou preservação do equilíbrio ecológico, incentivando o plantio de novas áreas verdes, dando especial apoio a silvicultura, principalmente à nativa e combatendo o desmatamento do Município; desenvolver e preservar espécies da fauna e flora locais; manter, se necessário, um serviço de inseminação artificial; promover certames e exposições de produtos industriais, agrícolas e pecuários; desenvolver campanhas de opinião pública, sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito os serviços e ajardinamento, das vias públicas, parques, praças e jardins e as suas conservações; manter atividades específicas próprias, elaborando-as e executando-as em convênio com órgãos afins, incentivar as atividades inerentes à pecuária, à agricultura e ao meio ambiente, visando especialmente, visando, especialmente, à produção hortigranjeiros; prestigiar a comercialização dos produtos agropecuários; assessorar o Chefe do Executivo nas atividades inerentes à Secretaria e executar outras atividades afins.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 04/01/01.**

---

**DEOCLIDES TRISCH WERB**  
**Prefeito Municipal**

---

**VALCIR SIMONETTI**  
**Sec. Administração e Fazenda**

